

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

PROCESSO: 00020/24-TCERO [e].
CATEGORIA: Denúncia e Representação.
SUBCATEGORIA: Representação.
INTERESSADO:¹ **Forterm Representações e Comércio LTDA** (CNPJ: 01.631.137/0001-07) – Representante².
ASSUNTO: Supostas Irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH (PA: 00600.00011699/2023-60-e) – Objeto: aquisição de kit de material escolar para os alunos e professores.
JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
RESPONSÁVEIS: **Hildon de Lima Chaves** (CPF: ***.518.224-**), Prefeito do Município de Porto Velho/RO.
Gláucia Lopes Negreiros (CPF: ***.997.092-**), Secretária Municipal de Educação de Porto Velho/RO.
Lidiane Sales Gama Moraes (CPF: ***.972.642-**), Pregoeira Municipal.
ADVOGADO: Sem advogados.
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
SESSÃO: 10ª Sessão Virtual do Pleno, de 08 a 12 de julho de 2024.
GRUPO: I.
BENEFÍCIO: Exercício da competência do TCE/RO em resposta à demanda da sociedade – Direto – Quantitativo – Outros Benefícios Diretos.

ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023/SML/PVH. EXIGÊNCIAS NO CERTAME SEM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. SUPOSTA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. ALEGAÇÕES NÃO CONFIGURADAS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DOS FATOS REPRESENTADOS. IMPROCEDENTE.

1. A Representação deve ser conhecida quando atendidos aos pressupostos de admissibilidade disciplinados nos artigos 50 e 52-A, VII, da Lei Complementar nº 154/96 e artigos 80 e 82-A, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. A Representação revela-se improcedente, diante da ausência de constatação de restrição ao caráter competitivo da licitação e, por consequência, inexistência de violação ao art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (revogada). Nesse contexto, o processo deve ser arquivado, com resolução de mérito, a teor do art. 99-A da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 487, I, do Código de Processo Civil.

3. Improcedência. Arquivamento.

Cuidam os presentes autos de Representação, com pedido antecipado de tutela de caráter inibitório, formulada pela empresa **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ: 01.631.137/0001-07), por intermédio dos seu representante legal, na qual noticia supostas

¹ Art. 9º - Considera-se interessado: [...] IV - nos processos de denúncia, o denunciante; [...] X - nos demais expedientes, o nome do requerente ou do subscritor do documento de encaminhamento a esta Corte. [...].

² Ronilson da Conceição Pinto (IDs 1515255 e 1515256).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH, deflagrado pela Superintendência Municipal de Licitação - SML, visando a aquisição de kit de material escolar para os alunos e professores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme normas e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

Em linhas gerais, a empresa Representante alegou que o edital violou a ampla concorrência ao incluir exigências ilegais no procedimento. Para subsidiar sua insurgência destacou as seguintes informações que inibiram a ampla competitividade.

Agenda Escolar. Características: capa dura; mínimo de 224 páginas; páginas para dados pessoais, índice telefônico, horário das aulas e calendário do ano anterior, (...) Na contra capa deverão constar as seguintes informações: Agenda escolar. Formato 120mm x 160mm; NBR 15818:2012; Certificação: FSC ou CERFLOR. Nome de fabricante; Selo do Inmetro; Prefeitura do Município de Porto Velho – Venda Proibida. Personalização na capa e contracapa: conforme layout disponibilizado pela Secretaria de Educação, no Anexo VI.

Caderno Brochurão, capa dura, costurado, dimensões mínimas: 200mm x 275mm, contendo 80fls. (...) O papel utilizado no miolo do caderno deverá estar de acordo com a norma da ABNT e certificado pelo FSC ou CERFLOR. Nome de fabricante; Selo do Inmetro; Prefeitura do Município de Porto Velho – Venda Proibida. Personalização na capa e contracapa: conforme layout disponibilizado pela Secretaria de Educação, no Anexo VI.

Grampeador: mini 26/6, cabo emborrachado dispositivo para remover grampos, capacidade 15 folhas. Composição: Resinas termoplásticas e aço carbono. Certificada pelo Inmetro.

Veja, os itens listados acima são exigidos com certificação e selo do Inmetro.

A portaria 423/2021 do Inmetro, que regulamenta a certificação dos artigos escolares, relaciona os itens cuja certificação é compulsória.

No caso em apreço, a referida portaria, não exige certificação para os itens ora impugnados. Portanto, a certificação destes NÃO é compulsória, o que impede a Administração de impor esta condição para contratação.

Considerando, que a portaria 423/2021 do Inmetro, que regulamenta a obrigatoriedade de certificação dos artigos escolares, relaciona os produtos que devem obrigatoriamente ser certificados, por exemplo: apontador, borracha, caneta esferográfica, caneta hidrográfica, lápis de cor entre outros, não fez constar em seu rol a obrigatoriedade de certificação para agendas, cadernos e grampeadores.

Uma vez que a certificação destes itens, não é compulsória, a Administração ao exigi-la, está cometendo uma ilegalidade, vez que impõe exigência que não consta na referida portaria.

[...]

Diante dos argumentos ofertados, a Representante requisitou a suspensão do edital, a fim de evitar prejuízos os cofres públicos, e, posteriormente, que fosse determinado o cancelamento do certame com republicação sem os vícios apontados.

No exame sumário, a teor da Resolução nº 291/2019, a unidade técnica (ID 1517949) emitiu posicionamento no sentido de processar os autos como Representação por preencher os requisitos de seletividade, contudo, pugnou por não conceder a medida cautelar, por não haver elementos robustos de risco ou de prejuízo para a administração.

Neste norte, em exame perfunctório, na forma da DM 0006/2024-GCVCS/TCERO, de 23.01.2024 (ID 1519985), decidi pelo processamento e conhecimento do feito como representação e, na linha do Corpo Técnico, indeferi a tutela antecipatória pleiteada pela Representante,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

substancialmente por não restar evidenciado o preenchimento dos requisitos da probabilidade do direito ou de risco ao resultado útil do processo. Veja-se:

DM 0006/2024-GCVCS/TCERO

I - Processar este Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), a título de Representação, em função do atingimento dos critérios de seletividade e admissibilidade, nos termos do art. 78-B, do Regimento Interno c/c art. 10, §1º, inciso I, da Resolução n. 291/2019;

II - Conhecer a Representação, formulada pela Pessoa Jurídica **Forterm Representações e Comércio Ltda.** (CNPJ: 01.631.137/0001-07), por meio de seu representante legal, acerca de possíveis irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico n. 224/2023/SML/PVH (Proc. n. 00600.00011699/2023-60-e), que tem por objeto a aquisição de kit de material escolar, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, por preencher os requisitos de admissibilidade a teor do art. 52-A, inciso VII, §1º, da Lei Complementar n. 154/96 c/c artigos 80 e 82-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Indeferir, em juízo prévio, a Tutela Antecipatória de carácter inibitório, requerida pela Representante, na forma do art. 78-D, inciso I, do Regimento Interno, uma vez que, nesta fase cognitiva sumária, não se verifica a eventual presença da prova inequívoca da verossimilhança das alegações exordiais, tampouco o eventual perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não se mostrando, portanto, razoável, conforme detalhado nos fundamentos desta decisão;

IV - Determinar à Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, na pessoa do Senhor **Hildon de Lima Chaves** (CPF: ***.518.224-**), Prefeito Municipal, que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da intimação da presente decisão, encaminhe a esta Corte cópia integral de toda a documentação pertinente ao Pregão Eletrônico n. 224/2023/SML/PVH (processo administrativo n. 00600.00011699/2023-60-e);

[...] (destaque do original).

Após a habitual intimação das partes acerca do teor do *decisum* lavrado, a Senhora Lidiane Sales Gama Morais, na qualidade de Pregoeira Municipal, encaminhou cópia integral processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH, na forma do item IV da DM 0006/2024-GCVCS/TCERO, consoante se extrai do Ofício nº 4/2024/EPO3/SML/PVH, de 29.01.2024 (ID 1523355).

Ato contínuo, a unidade técnica realizou análise aos autos, a teor do relatório instrutivo juntado ao PCe em 12.04.2024 (ID 1556939), concluindo pela inexistência de violação ao carácter competitivo da licitação e por consequência, por não vislumbrar irregularidade no procedimento. Deste modo, emitiu a seguinte proposta de encaminhamento:

a. Julgar improcedente a representação formulada pela empresa Forterm Representações e Comércio Ltda. (ID 1515253), tendo em vista a inexistência de evidências de configuração, em tese, da irregularidade suscitada na peça inaugural;

b. Dar conhecimento ao representante, por meio de seu (s) advogado (s), e aos responsáveis elencados, conforme autuação, do conteúdo da decisão a ser proferida, informando-lhes, ainda, que o inteiro teor das peças dos autos e manifestações estará disponível no sítio do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br), em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação n. 3/2013/GCOR; e

c. Arquivar os autos após a realização dos trâmites regimentais.

(destaque do original).

Na forma regimental, instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas (MPC),

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

nos termos do parecer nº 0053/2024-GPGMPC (ID 1562696) elaborado pelo d. Procurador-Geral Miguidônio Inácio Loiola Neto, opinou pela improcedência da representação, por não restar evidenciado a ocorrência de restrição ao caráter competitivo na licitação. Vide:

Diante do exposto, convergindo com o posicionamento da Unidade Técnica, o **Ministério Público de Contas opina** seja:

I – preliminarmente, **conhecida** a representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade insculpidos nas normas que regem a atuação do Tribunal; e

II – no mérito, **julgada improcedente**, em razão da ausência de confirmação da irregularidade noticiada na exordial. (**destaque do original**).

É o parecer.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

VOTO

Como já manifestado alhures, versam os autos de Representação, com pedido antecipado de tutela de caráter inibitório, formulada pela empresa FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 01.631.137/0001-07), por intermédio dos seu representante legal³, na qual noticia supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH, deflagrado pela SML, visando a aquisição de kit de material escolar para os alunos e professores para atender as necessidades da SEMED, conforme normas e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

Pois bem, tal como disposto na DM nº 00006/2024-GCVCS/TCERO, a presente Representação manejada pela empresa FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, deve ser conhecida, por atender aos pressupostos de admissibilidade aplicáveis a espécie, a teor do art. 52-A, inciso VII, §1º, da Lei Complementar nº 154/96 c/c artigos 80 e 82-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em substância, a representação não obteve a concessão da tutela antecipada vindicada, devido não ter ficado caracterizado prejuízo ao interesse público ou à competitividade do certame, logo não subsistiu em exame perfunctório perigo na demora ou do resultado útil ao processo. No entanto, por prudência, o procedimento foi processado a fim de examinar o processo administrativo para aferir os fatos denunciados com acuidade e grau de certeza.

Releva destacar, que para garantir uma compreensão mais clara e permitir uma análise prática, o expediente será desenvolvido com base na peça representativa apresentada, no relatório técnico da instrução processual e na manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas, para então, este Relator emitir sua posição.

I – ARGUMENTOS DA EMPRESA REPRESENTANTE

No ponto, a empresa representante alegou que o Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH estabeleceu exigências excessivas e desnecessárias para a habilitação no certame, a exemplo da certificação e selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) para artigos escolares que não são incluídos pelo instituto como produtos de certificação obrigatória/compulsória a saber: a) agenda escolar; b) caderno brochurão e c) grampeador. Em face da restrição anunciada, a empresa representante rogou pela suspensão do certame, pois o procedimento

³ IDs 1515255 e 1515256 – Sócio Proprietário e advogado em causa própria conforme contrato social e carteira da OAB.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

estaria em desarmonia com a Portaria nº 423/2021 do referido instituto, evento que causou teria causado prejuízo à competitividade da licitação segundo a representante.

II – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA E MPC

Em exame ao processo administrativo, a unidade técnica (ID 1556939) concluiu que não houve restrição ao caráter competitivo, com base na exigência ilegal de certificação e selo do Inmetro nos itens questionados. Explanou o órgão de instrução, que *priori*, houve a exigência suscitada, no entanto, por meio de adendo esclarecedor, foi informado a desnecessidade da apresentação do certificado e do selo do INMETRO. Ademais na fase de lances participaram 09 (nove) empresas, o que reforça a ampla competitividade no certame.

Ao final, a unidade técnica pugnou pela improcedência da representação pela inexistência de configuração, em tese, da irregularidade concernente à restrição ao caráter competitivo, ante a alegada exigência ilegal contida no Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH, porquanto houve, antes da fase de lances, esclarecimento quanto à desnecessidade da exigência protestada.

Em vista ao processo administrativo encaminhado pela SEMED, o Ministério Público de Contas (MPC), professou que houve falha material que não prejudicou o procedimento. Além do que a administração fez constar adendo modificador antes da fase de lances, ilustrando a desnecessidade da exigência do certificado e do selo do Inmetro para os produtos questionados.

Acrescentou o MPC, que os participantes da licitação tiveram conhecimento prévio da modificação promovida pela SEMED. Aduziu, que a falha antes existente, não deu ensejo à restrição à competitividade, visto que o Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH confirmou a participação ativa de nove empresas no certame, dentre as quais consta a empresa representante, que participou efetivamente dos lances.

Deste modo, o Ministério Público de Contas, pugnou pela improcedência dos fatos denunciados, vez que não subsistiu a alegação de possível restrição ao caráter competitivo, tendo em vista a inexistência de evidências de configuração, em tese, da irregularidade noticiada na peça exordial.

Ao final, consignou o MPC, que tal entendimento não obsta a persecução de irregularidades que sejam, eventualmente, detectadas em fiscalizações futuras, em relação à higidez do certame ou à legalidade da execução contratual.

III – ANÁLISE DO RELATOR

Em linhas gerais, a empresa representante alegou restrição ao caráter competitivo da licitação por exigências sem previsão legal, que se deu com ênfase nas seguintes informações, sintetizadas:

[...]

Ao analisar o edital foi possível encontrar exigência, que se mostra ilegal e que obsta a participação de inúmeros licitantes, veja:

AGENDA ESCOLAR: Características: capa dura; mínimo de 224 páginas; páginas para dados pessoais, índice telefônico, horário das aulas e calendário do ano anterior, (...) Na contra capa deverão constar as seguintes informações: Agenda escolar. Formato 120mm x 160mm; NBR 15818:2012; Certificação: FSC ou CERFLOR. Nome de fabricante; Selo do Inmetro; Prefeitura do Município de Porto Velho – Venda Proibida. Personalização na capa e contracapa: conforme layout disponibilizado pela Secretaria de Educação, no Anexo VI.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

CADERNO BROCHURÃO: capa dura, costurado, dimensões mínimas: 200mm x 275 mm, contendo 80fls. (...) O papel utilizado no miolo do caderno deverá estar de acordo com a norma da ABNT e certificado pelo FSC ou CERFLOR. Nome de fabricante; Selo do Inmetro; Prefeitura do Município de Porto Velho – Venda Proibida. Personalização na capa e contracapa: conforme layout disponibilizado pela Secretaria de Educação, no Anexo VI.

GRAMPEADOR: mini 26/6, cabo emborrachado dispositivo para remover grampos, capacidade 15 folhas. Composição: Resinas termoplásticas e aço carbono. Certificada pelo INMETRO.

Veja, os itens listados acima são exigidos com certificação e selo do Inmetro. A portaria 423/2021 do Inmetro, que regulamenta a certificação dos artigos escolares, relaciona os itens cuja certificação é compulsória. No caso em apreço, a referida portaria, não exige certificação para os itens ora impugnados. Portanto, a certificação destes NÃO é compulsória, o que impede a Administração de impor esta condição para contratação.

[...]

Da leitura do expediente, a empresa representante questionou que a SEMED exigiu certificação e selo do Inmetro para materiais que não necessitavam dessa obrigação, conforme estabelecido na Portaria nº 423/2021 do Inmetro. Segundo a denunciante, essa exigência restringiu a competitividade da licitação, violando o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 em vigor ao tempo.

De fato, inicialmente a SEMED fez exigências de certificação e selo do Inmetro de produtos cuja certificação não era compulsória de forma genérica. A Portaria nº 423/2021 do INMETRO, regulamenta os itens que necessitam da obrigatoriedade compulsória, dentre eles, **não consta** os produtos consistente em agenda escolar, caderno brochurão e grampeador

Assim, incontestável que existia incoerência no procedimento - que em tese poderia frustrar o caráter competitivo da licitação, ante a exigência ilegal de tal certificação e selo do Inmetro para os produtos questionados, notadamente, por não figurarem no anexo III, da Portaria nº 423/2021, que indica os produtos que exige a obrigação.

Entretanto, em sede de exame de impugnação ofertada pela empresa representante, bem como pela empresa STAR COMÉRCIO LTDA, a pregoeira deixou claro que os produtos não necessitavam de certificação compulsória. Senão vejamos:

RESPOSTA: o questionamento não se faz condizente com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023/SML/PVH, uma vez há previsão no item 5.4. que "Para os itens que couber, deverá apresentar conformidade e o selo do INMETRO", visto que o mesmo não impõe obrigatoriedade ao selo do INMETRO.

Desse modo, não enseja o cancelamento do edital pleiteado pela Empresa FORTERM, uma vez que esta esclarecido os itens que exigem o selo do INMETRO conforme o item 5.4 do Edital.

Outrossim, resta esclarecido a exigência do selo do INMETRO requerido pela empresa STAR COMÉRCIO LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

Portanto houve um erro material na descrição desses itens: Agenda, Caderno Brochurão e Grampeador, que não há necessidade da exigência do selo do INMETRO para esses itens. Atenciosamente,

MONISE ADRIANA BUZO VELHO Gerente da Divisão de Educação Básica Em substituição Portaria nº 1569/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 27 de dezembro de 2023 PAULA RAMOS DE SOUZA Secretária Adjunta Municipal de Educação”

Diante do exposto, tem-se por respondido o solicitado.

Registre-se que a presente correção não afetará excessivamente a formulação da proposta, razão pela qual a data do certame FICA MANTIDA, sem prejuízo aos licitantes, para o dia 11 de janeiro de 2024, às 09h30(DF).

E para que não aleguem desconhecimento, estamos dando ciência às demais licitantes afixando este adendo esclarecedor na plataforma eletrônica e no site Oficial do Município. (Grifo no original)

Em reforço o item 5.4 do edital diz que:

[...]

5.4. Para os itens que couber, deverá apresentar conformidade e o selo do INMETRO.

[...]

Observa-se que houve erro material ao consignar a exigência dos produtos, posto que o item mencionado indica que a reivindicação só seria necessária nos itens que coubessem a certificação e o selo do Inmetro, nos demais produtos, inexistiu a obrigação da exigência.

Outro ponto que demonstra a superação da inconformidade, cinge-se no fato da empresa representante ter participado efetivamente da fase de lances na licitação, juntamente com outras oito empresas, o que indica que houve ampla competitividade no certame. Segue participação na fase de lances da empresa representante FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Vide:

01.631.137/0001-07	FORTERM + REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	Sim	Não	30.167	R\$ 190,5300	R\$ 5.747.718,5100	11/01/2024 08:35:37
<small> Marca: Diversas Fabricante: Diversos Modelo / Versão: Diversos Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: KIT 2 - ENSINO FUNDAMENTAL - DO 1º AO 5º ANO, composto por 14 itens relacionados no anexo I-A.*Os kits serão embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino e entregues conforme as exigências apresentadas no termo de referência. Porte da empresa: ME/EPP </small>							
08.786.974/0001-54	R. B. MONTEIRO LTDA	Sim	Sim	30.167	R\$ 195,0000	R\$ 5.882.565,0000	10/01/2024 18:16:13
<small> Marca: KIT Fabricante: KIT Modelo / Versão: KIT Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: KIT 2 - ENSINO FUNDAMENTAL - DO 1º AO 5º ANO, composto por 14 itens relacionados no anexo I-A.*Os kits serão embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino e entregues conforme as exigências apresentadas no termo de referência. Porte da empresa: ME/EPP </small>							
Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)							
	Valor do Lance			CNPJ/CPF			Data/Hora Registro
	R\$ 5.882.565,0000			08.786.974/0001-54			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.747.718,5100			03.578.434/0001-61			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.747.718,5100			34.309.210/0001-88			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.747.718,5100			12.011.917/0003-32			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.747.718,5100			219.026.118-02			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.747.718,5100			11.386.332/0001-72			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.747.718,5100			21.136.749/0001-30			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.747.718,5100			01.631.137/0001-07			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.582.403,3500			05.252.941/0001-36			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.582.403,3000			34.309.210/0001-88			11/01/2024 10:02:40:633
	R\$ 5.300.000,0000			05.252.941/0001-36			11/01/2024 10:03:26:543
	R\$ 5.299.999,0000			34.309.210/0001-88			11/01/2024 10:04:14:843
	R\$ 5.299.953,0000			11.386.332/0001-72			11/01/2024 10:04:47:783
	R\$ 5.250.000,0000			01.631.137/0001-07			11/01/2024 10:05:24:557
	R\$ 5.249.000,0000			34.309.210/0001-88			11/01/2024 10:05:40:593
	R\$ 5.298.500,0700			12.011.917/0003-32			11/01/2024 10:05:44:073
	R\$ 5.247.899,0000			11.386.332/0001-72			11/01/2024 10:06:09:047
	R\$ 5.247.800,0000			34.309.210/0001-88			11/01/2024 10:06:40:160
	R\$ 5.747.718,5000			03.578.434/0001-61			11/01/2024 10:07:16:617
	R\$ 5.246.999,0000			11.386.332/0001-72			11/01/2024 10:07:26:467
	R\$ 5.246.900,0000			34.309.210/0001-88			11/01/2024 10:07:39:773
	R\$ 5.150.000,0000			01.631.137/0001-07			11/01/2024 10:08:34:180
	R\$ 5.147.888,0000			11.386.332/0001-72			11/01/2024 10:08:53:140
	R\$ 5.245.500,0700			12.011.917/0003-32			11/01/2024 10:09:07:240
	R\$ 5.147.800,0000			34.309.210/0001-88			11/01/2024 10:09:35:020
	R\$ 5.100.000,0000			01.631.137/0001-07			11/01/2024 10:09:37:413
	R\$ 5.097.888,0000			11.386.332/0001-72			11/01/2024 10:10:04:880
	R\$ 5.097.800,0000			34.309.210/0001-88			11/01/2024 10:10:13:597
	R\$ 5.097.500,0700			12.011.917/0003-32			11/01/2024 10:10:34:263
	R\$ 5.000.000,0000			01.631.137/0001-07			11/01/2024 10:10:42:423
	R\$ 4.700.000,0000			05.252.941/0001-36			11/01/2024 10:10:49:343

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

Porte da empresa:	ME/EPP																																																									
01.631.137/0001-07	FORTERM * REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	Sim	Não	967	R\$ 146,9800	R\$ 142.129,6600	11/01/2024 08:35:37																																																			
<p>Marca: Diversas Fabricante: Diversos Modelo / Versão: Diversos Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "KIT 3 - ENSINO FUNDAMENTAL - DO 6º AO 9º ANO, composto por 13 itens relacionados no anexo I-A *Os kits serão embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino e entregues conforme as exigências apresentadas no termo de referência."</p>																																																										
08.786.974/0001-54	R. B. MONTEIRO LTDA	Sim	Sim	967	R\$ 150,0000	R\$ 145.050,0000	10/01/2024 18:16:13																																																			
<p>Marca: KIT Fabricante: KIT Modelo / Versão: KIT Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: KIT 3 - ENSINO FUNDAMENTAL - DO 6º AO 9º ANO, composto por 13 itens relacionados no anexo I-A *Os kits serão embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino e entregues conforme as exigências apresentadas no termo de referência"</p>																																																										
<p>Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor do Lance</th> <th>CNPJ/CPF</th> <th>Data/Hora Registro</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>R\$ 145.050,0000</td><td>08.786.974/0001-54</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 142.129,6600</td><td>03.578.434/0001-61</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 142.129,6600</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 142.090,9800</td><td>219.026.118-02</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 137.894,2000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 135.000,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:05:29:800</td></tr> <tr><td>R\$ 133.000,0000</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 10:05:34:347</td></tr> <tr><td>R\$ 132.000,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:05:49:153</td></tr> <tr><td>R\$ 130.000,0000</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 10:08:46:897</td></tr> <tr><td>R\$ 123.500,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:09:24:537</td></tr> <tr><td>R\$ 115.000,0000</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 10:10:50:123</td></tr> <tr><td>R\$ 113.000,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:11:08:367</td></tr> <tr><td>R\$ 110.000,0000</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 10:11:30:550</td></tr> <tr><td>R\$ 100.000,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:11:55:517</td></tr> <tr><td>R\$ 88.000,0000</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 10:12:13:050</td></tr> <tr><td>R\$ 87.340,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:13:00:720</td></tr> </tbody> </table>								Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro	R\$ 145.050,0000	08.786.974/0001-54	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 142.129,6600	03.578.434/0001-61	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 142.129,6600	01.631.137/0001-07	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 142.090,9800	219.026.118-02	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 137.894,2000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 135.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:05:29:800	R\$ 133.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:05:34:347	R\$ 132.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:05:49:153	R\$ 130.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:08:46:897	R\$ 123.500,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:09:24:537	R\$ 115.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:10:50:123	R\$ 113.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:11:08:367	R\$ 110.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:11:30:550	R\$ 100.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:11:55:517	R\$ 88.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:12:13:050	R\$ 87.340,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:13:00:720
Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro																																																								
R\$ 145.050,0000	08.786.974/0001-54	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 142.129,6600	03.578.434/0001-61	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 142.129,6600	01.631.137/0001-07	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 142.090,9800	219.026.118-02	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 137.894,2000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 135.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:05:29:800																																																								
R\$ 133.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:05:34:347																																																								
R\$ 132.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:05:49:153																																																								
R\$ 130.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:08:46:897																																																								
R\$ 123.500,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:09:24:537																																																								
R\$ 115.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:10:50:123																																																								
R\$ 113.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:11:08:367																																																								
R\$ 110.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:11:30:550																																																								
R\$ 100.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:11:55:517																																																								
R\$ 88.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:12:13:050																																																								
R\$ 87.340,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:13:00:720																																																								
01.631.137/0001-07	FORTERM * REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	Sim	Não	889	R\$ 102,2800	R\$ 90.926,9200	11/01/2024 08:35:37																																																			
<p>Marca: Diversas Fabricante: Diversos Modelo / Versão: Diversos Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "KIT 4 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, composto por 10 itens relacionados no anexo I-A *Os kits serão embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino e entregues conforme as exigências apresentadas no termo de referência."</p>																																																										
08.786.974/0001-54	R. B. MONTEIRO LTDA	Sim	Sim	889	R\$ 120,0000	R\$ 106.680,0000	10/01/2024 18:16:13																																																			
<p>Marca: KIT Fabricante: KIT Modelo / Versão: KIT Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: KIT 4 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA, composto por 10 itens relacionados no anexo I-A*Os kits serão embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino e entregues conforme as exigências apresentadas no termo de referência."</p>																																																										
<p>Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor do Lance</th> <th>CNPJ/CPF</th> <th>Data/Hora Registro</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>R\$ 106.680,0000</td><td>08.786.974/0001-54</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 90.926,9200</td><td>03.578.434/0001-61</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 90.926,9200</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 90.909,1400</td><td>219.026.118-02</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 87.477,6000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 85.000,0000</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 10:05:43:017</td></tr> <tr><td>R\$ 84.000,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:06:01:397</td></tr> <tr><td>R\$ 80.000,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:06:25:400</td></tr> <tr><td>R\$ 75.000,0000</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 10:09:03:137</td></tr> <tr><td>R\$ 71.250,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:09:46:743</td></tr> <tr><td>R\$ 65.000,0000</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 10:10:56:837</td></tr> </tbody> </table>								Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro	R\$ 106.680,0000	08.786.974/0001-54	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 90.926,9200	03.578.434/0001-61	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 90.926,9200	01.631.137/0001-07	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 90.909,1400	219.026.118-02	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 87.477,6000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 85.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:05:43:017	R\$ 84.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:06:01:397	R\$ 80.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:06:25:400	R\$ 75.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:09:03:137	R\$ 71.250,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:09:46:743	R\$ 65.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:10:56:837															
Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro																																																								
R\$ 106.680,0000	08.786.974/0001-54	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 90.926,9200	03.578.434/0001-61	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 90.926,9200	01.631.137/0001-07	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 90.909,1400	219.026.118-02	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 87.477,6000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 85.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:05:43:017																																																								
R\$ 84.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:06:01:397																																																								
R\$ 80.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:06:25:400																																																								
R\$ 75.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:09:03:137																																																								
R\$ 71.250,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:09:46:743																																																								
R\$ 65.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:10:56:837																																																								
01.631.137/0001-07	FORTERM * REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	Sim	Não	2.594	R\$ 200,7600	R\$ 520.771,4400	11/01/2024 08:35:37																																																			
<p>Marca: Diversas Fabricante: Diversos Modelo / Versão: Diversos Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: KIT 5 - PROFESSOR, composto por 19 itens relacionados no anexo I-A *Os kits serão embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino e entregues conforme as exigências apresentadas no termo de referência."</p>																																																										
08.786.974/0001-54	R. B. MONTEIRO LTDA	Sim	Sim	2.594	R\$ 250,0000	R\$ 648.500,0000	10/01/2024 18:16:13																																																			
<p>Marca: KIT Fabricante: KIT Modelo / Versão: KIT Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: KIT 5 - PROFESSOR, composto por 19 itens relacionados no anexo I-A*Os kits serão embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino e entregues conforme as exigências apresentadas no termo de referência"</p>																																																										
<p>Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor do Lance</th> <th>CNPJ/CPF</th> <th>Data/Hora Registro</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>R\$ 648.500,0000</td><td>08.786.974/0001-54</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 520.771,4400</td><td>12.011.917/0003-32</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 520.771,4400</td><td>11.386.332/0001-72</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 520.771,4400</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 517.866,1600</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 516.859,0000</td><td>11.386.332/0001-72</td><td>11/01/2024 10:05:37:317</td></tr> <tr><td>R\$ 516.200,0000</td><td>12.011.917/0003-32</td><td>11/01/2024 10:06:16:703</td></tr> <tr><td>R\$ 490.000,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:06:36:693</td></tr> <tr><td>R\$ 515.856,0000</td><td>11.386.332/0001-72</td><td>11/01/2024 10:08:23:563</td></tr> <tr><td>R\$ 480.000,0000</td><td>12.011.917/0003-32</td><td>11/01/2024 10:09:19:440</td></tr> <tr><td>R\$ 479.800,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:11:08:490</td></tr> <tr><td>R\$ 475.000,0000</td><td>12.011.917/0003-32</td><td>11/01/2024 10:11:56:277</td></tr> <tr><td>R\$ 455.000,0000</td><td>12.011.917/0003-32</td><td>11/01/2024 10:13:20:277</td></tr> </tbody> </table>								Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro	R\$ 648.500,0000	08.786.974/0001-54	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 520.771,4400	12.011.917/0003-32	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 520.771,4400	11.386.332/0001-72	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 520.771,4400	01.631.137/0001-07	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 517.866,1600	05.252.941/0001-36	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 516.859,0000	11.386.332/0001-72	11/01/2024 10:05:37:317	R\$ 516.200,0000	12.011.917/0003-32	11/01/2024 10:06:16:703	R\$ 490.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:06:36:693	R\$ 515.856,0000	11.386.332/0001-72	11/01/2024 10:08:23:563	R\$ 480.000,0000	12.011.917/0003-32	11/01/2024 10:09:19:440	R\$ 479.800,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:11:08:490	R\$ 475.000,0000	12.011.917/0003-32	11/01/2024 10:11:56:277	R\$ 455.000,0000	12.011.917/0003-32	11/01/2024 10:13:20:277									
Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro																																																								
R\$ 648.500,0000	08.786.974/0001-54	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 520.771,4400	12.011.917/0003-32	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 520.771,4400	11.386.332/0001-72	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 520.771,4400	01.631.137/0001-07	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 517.866,1600	05.252.941/0001-36	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 516.859,0000	11.386.332/0001-72	11/01/2024 10:05:37:317																																																								
R\$ 516.200,0000	12.011.917/0003-32	11/01/2024 10:06:16:703																																																								
R\$ 490.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:06:36:693																																																								
R\$ 515.856,0000	11.386.332/0001-72	11/01/2024 10:08:23:563																																																								
R\$ 480.000,0000	12.011.917/0003-32	11/01/2024 10:09:19:440																																																								
R\$ 479.800,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:11:08:490																																																								
R\$ 475.000,0000	12.011.917/0003-32	11/01/2024 10:11:56:277																																																								
R\$ 455.000,0000	12.011.917/0003-32	11/01/2024 10:13:20:277																																																								

Em que pese inicialmente haver confusão na licitação, uma vez que ao disponibilizar os produtos a Secretaria Municipal de Educação, pontuou da necessidade de certificação e selo do Inmetro, tal fato, se deu por erro material, o qual foi conformado com o adendo esclarecedor emitido

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

pela licitante para todas as empresas participantes. Logo, não restou configurado descumprimento ao art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 em vigor à época, não havendo, portanto, que falar em violação ao caráter competitivo da licitação.

Pelo exposto, feitas as considerações necessárias, em consonância com a Unidade Técnica e com o Parecer, exarado pelo Ministério Público de Contas (MPC), submeto à deliberação deste e. Plenário, nos termos da alínea “g”, do inciso I, do art. 121, do Regimento Interno, a seguinte proposta de **Decisão**:

I – Conhecer da Representação interposta pela empresa **Forterm Representações e Comércio LTDA** (CNPJ: 01.631.137/0001-07), por intermédio dos seu representante legal, Senhor **Ronilson da Conceição Pinto** (CPF: ***.348.312-**), a qual noticia supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH, deflagrado pela SML, visando a aquisição de kit de material escolar para os alunos e professores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, porquanto, preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 52-A, VII, da Lei Complementar nº 154/96, c/c o art. 82-A, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II – Julgar improcedente a representação formulada pela empresa **Forterm Representações e Comércio LTDA** (CNPJ: 01.631.137/0001-07), tendo em vista que não houve comprovação material dos vícios apontados no transcorrer do Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH, de responsabilidade do Senhor **Hildon de Lima Chaves** (CPF: ***.518.224-**), na condição de Prefeito Municipal e da Senhora **Gláucia Lopes Negreiros** (CPF: ***.997.092-**), Secretária Municipal de Educação de Porto Velho/RO, porquanto a falha antes evidenciada foi sanada, por meio de adendo esclarecedor, que antecedeu a fase de lance da licitação, inexistindo restrição ao caráter competitivo e prejuízo ao interesse público, vez que 9 (nove) empresas ofertaram lances no procedimento, dentre elas, a representante, o que indica a inexistência de violação ao art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 - em vigor à época;

III - Intimar do teor desta decisão a empresa **Forterm Representações e Comércio LTDA** (CNPJ: 01.631.137/0001-07); os Senhores **Ronilson da Conceição Pinto** (CPF: ***.348.312-**), representante legal da empresa representante; **Hildon de Lima Chaves** (CPF: ***.518.224-**), Prefeito do Município de Porto Velho; as Senhoras **Gláucia Lopes Negreiros** (CPF: ***.997.092-**), Secretária Municipal de Educação de Porto Velho/RO; **Lidiane Sales Gama Moraes** (CPF: ***.972.642-**), Pregoeira Municipal; com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, informando-os da disponibilidade do inteiro teor no sítio: www.tce.ro.gov.br;

IV – Determinar que após as medidas necessárias ao cumprimento da presente decisão, sejam os autos **arquivados**.

Sala das Sessões, 14 junho de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Relator